CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 4.959, DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Acrescenta o parágrafo único ao art. 211 da Lei Municipal nº 1.807, de 22 de janeiro de 1970.

O **SENHOR PEDRO GODINHO DA SILVA**, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º O art. 211 da Lei Municipal nº 1.807, de 23 de janeiro de 1970 (Código de Posturas) passa a ter parágrafo único, cuja redação é a seguinte:

Parágrafo único. É proibida a instalação de novos cemitérios na zona urbana do Município de Pelotas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 05 DE AGOSTO DE 2003.

Vereador Pedro Godinho da Silva
Vice-Presidente em exercício

Registre-se e publique-se:

Vereador Adelar Bayer
1º Secretário